



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 2.948 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

REGULAMENTA A LEI Nº 4.561 DE 25 DE ABRIL DE 2012 QUE INSTITUI O SISTEMA DE TRANSPORTE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTO TAXI E MOTO FRETE, NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de regulamentação disposta no artigo 3º. Da Lei 4.561/2012, que Institui o Sistema de Transporte e Prestação de Serviços de Moto Taxi e Moto Frete, no Município de Patrocínio-MG,

DECRETA:

Art.1º - As autorizações para os prestadores dos serviços de mototaxi e motofrete, previstos na Lei 4.561/2012 serão expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças, na forma de alvará, após parecer favorável da Secretaria Municipal Segurança Pública, Trânsito e Transporte - Sestran.

Art. 2º - O quantitativo de pontos ficará a critério da Secretaria, sendo que as autorizações de funcionamento serão distribuídas respeitada a limitação do número máximo de seis (06) pontos, com número máximo de 20 (vinte) motos.

§ 1º - Cada motocicleta quando cadastrada em nome de pessoa jurídica poderá ter até 02 (dois) condutores, quando por autônomo, poderá ser conduzida somente pelo condutor autorizado, e deverá também:

I - possuir entre 125 (cento e vinte e cinco) e 250 (duzentas e

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

cinquenta) cilindradas;

II - ter no máximo 05 (cinco) anos de uso;

III - ser submetida à vistoria de segurança veicular, em atendimento às resoluções e normas do Contran.

§ 2º - As autorizações serão renovadas anualmente, após novo requerimento com atendimento às regras vigentes.

§ 3º - A- Distância mínima entre os pontos autorizados não poderá ser inferior a 500 (quinhentos metros)

Art. 3º - Para requerer a autorização, o interessado deverá protocolar seu pedido e apresentar a seguinte documentação:

I - Formulário de inscrição secretária de finanças (anexo 1);

II - comprovante de residência e domicílio no município de Patrocínio;

III - carteira de habilitação específica para a categoria, com mais de 2 (dois) anos de habilitado, conforme artigo 2º. da Lei Federal 12.009/09;

IV - certidões negativas das varas criminais;

V - certificado de conclusão do curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, conforme determinado e orientado pelo Detran-MG;

VI - documentos da motocicleta a ser utilizada na prestação dos serviços instituídos por esta lei, registrada em seu nome ou da empresa autorizatória, e/ou registro em nome de cônjuge mediante certidão de casamento ou outro documento que comprove a união. Poderá ter registro também em nome de parente consanguíneo até 3º grau, mediante autorização

(2)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

devidamente assinado por ambas as partes, com firma reconhecida em cartório;

VII – Formulário de proposta para contratação do seguro particular de vida e acidentes pessoais para o condutor, passageiro, com cobertura de valor idêntico ou maior que o valor do DPVAT, para invalidez permanente e morte.

Art. 4º - Dentro de 15 (quinze) dias após a expedição da autorização para emplacamento na categoria aluguel, o autorizatário deverá apresentar à Secretaria Municipal Segurança Pública, Trânsito e Transporte – Sestran os seguintes documentos:

I – documento do veículo devidamente registrado na categoria aluguel;

II - seguro particular de vida e acidentes pessoais para o condutor, passageiro, com cobertura de valor idêntico ou maior que o valor do DPVAT, para invalidez permanente e morte, sem prejuízo do seguro obrigatório;

III - o licenciamento da motocicleta perante o Detran-Mg, devidamente vistoriada e autorizada para os fins da atividade de moto taxi ou moto frete;

Art. 5º - Após conferida toma documentação pela Secretaria Municipal Segurança Pública, Trânsito e Transporte – Sestran, a solicitação será encaminhada para Secretaria Municipal de Finanças, responsável pela expedição do alvará.

Art. 6º - Os autorizatários poderão se organizar em pontos fixos, respeitadas as diretrizes da Secretaria Municipal de Segurança Pública,

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Trânsito e Transporte – Sestran.

§ 1º - Os pontos especificados no caput deste artigo são espaços físicos devidamente estruturados para acomodação, centralização e organização dos mototaxistas e/ou motofretistas.

§ 2º - Os pontos deverão ter alvará de licença e funcionamento específico a ser expedido pela Prefeitura Municipal de Patrocínio e cadastro na da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes – Sestran.

§ 3º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes – Sestran a liberação, regulamentação e fiscalização do funcionamento dos pontos fixos.

Art. 7º - Os veículos em operação no serviço de mototáxi e/ou motofrete deverão ser emplacados com placa categoria aluguel no município de Patrocínio, devidamente registrados junto ao Detran-MG, conforme previsto art.139-A e 139-B do CTB e ANEXO III deste decreto.

Art. 8º - O mototaxista deverá portar 02 (dois) capacetes, toucas descartáveis, com proteção facial para o passageiro, e colete com alças laterais na forma do ANEXO I e II.

§ 1º - A parte inferior dos coletes localizada abaixo da faixa retrorefletiva poderá ser utilizada para publicidade e campanhas educativas, inteiramente de responsabilidade da empresa concessionária, que deverá obedecer aos critérios de legislação publicitária, inclusive as destinadas a propagandas eleitorais.

§ 2º - Para utilização do referido espaço poderão conter cores diferenciadas além de dispositivos e materiais diversos como: silkagem, pinturas, plotagem e utilização de lonas e outros.

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - Os coletes serão itens indispensáveis e obrigatórios na prestação do serviço, devendo atender os requisitos e vistorias em conformidade com a legislação vigente, no mesmo período que houver a vistoria da motocicleta.

Art. 9º - O autorizatário e o condutor do moto frete deverão cumprir todas as exigências do artigo 139-A do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 10º - O valor máximo da tarifa a ser cobrada no período de agosto/2012 a agosto/2013 pelo serviço de moto taxi e de moto frete é de R\$ 6,00 (seis reais) por viagem ou serviço prestado, de conformidade com planilha tarifária elaborada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transporte – Sestran, podendo ser alterado antes por substancial modificação nos fatores e índices de cálculo.

Art. 11 - O condutor autorizatário de serviço Mototáxi e/ou Motofrete, no exercício de sua atividade, deverá ter em mãos ao momento de fiscalização, o certificado comprobatório em curso de pilotagem regulamentado pelo órgão gestor, ministrado por instituição hábil credenciada pelo Detran-MG.

Art. 12 - Os autorizatários serão cadastrados como autônomos ou micro empresário no Cadastro de Contribuinte da Prefeitura Municipal de Patrocínio e sobre sua atividade incidirá o Imposto Sobre Serviços – ISS, calculado nos termos estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.

Art.13 - Ao autorizatário que descumprir as disposições da presente lei e as normas estabelecidas pelo regulamento serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - multa;

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - apreensão do veículo e suspensão da operação do serviço;

IV - cassação da autorização.

Art. 14 - Os veículos autorizados para os serviços de mototáxi poderão circular livremente em busca de passageiros e apanhá-los onde for solicitado, bem como os de moto frete, não havendo delimitações de zonas de atuação.

Art. 15 - Fica proibido o estacionamento de mototáxi e/ou motofrete, bem como a instalação de pontos, próximo aos terminais de transportes coletivos intermunicipais e interestaduais, pontos autorizados de táxis, cruzamentos sinalizados com semáforos, devendo ser observado uma distancia mínima de 50 (cinquenta) metros dos mesmos, e 100 (Cem) metros das portas de estabelecimentos de ensino.

Art. 16 - Os serviços que tratam este Decreto serão autorizados em caráter contínuo, comprometendo-se o autorizatário com sua regularidade, continuidade de segurança, higiene, conforto e cortesia na sua prestação, correndo por conta e risco do autorizatário toda e qualquer despesa ou dano dela decorrente.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto nº 2.895 de 04 de setembro de 2012.

Patrocínio-MG, 27 de fevereiro de 2013.


Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

Para os coletes:

Os coletes deverão ser de uso obrigatório quando o profissional estiver em serviço, utilizando-o sempre por cima de qualquer outro vestuário como camiseta com ou sem mangas, blusa de couro, capa de chuvas e outros.

Os coletes deverão ser dotados de faixas retrorefletivas, em ambos os lados (frente e costas), sendo uma faixa contínua na divisão da metade do colete, e mais duas faixas na parte superior localizadas entre o colarinho e cavidade das mangas, conforme modelo abaixo ou modelo que atenda a legislações posteriores devidamente regulamentadas pelo CONTRAN:



Espaço
Publicitário



Espaço
Publicitário

Não usar caracteres
fora do padrão



Espaço
Publicitário

Não usar tarjas
ou cores fora do
padrão



Espaço
Publicitário

Os coletes deverão conter as inscrições "MOTOTÁXI" em tamanho maior, seguida do nome da empresa concessionária e número da inscrição municipal, que corresponde ao número de cada profissional cadastrado, em tamanho que possibilite boa visibilidade. As referidas inscrições deverão ser exclusivamente nas cores preto ou branco, de preferência com dispositivos refletivos. É vedada a aplicação de tarjas com cores de fundo ou dispositivo que descaracterize a cor original do referido colete.



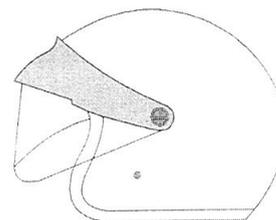
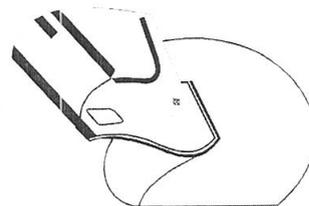
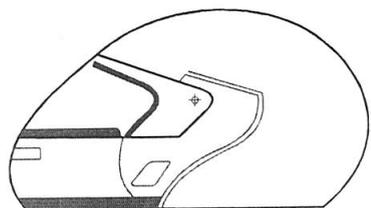
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

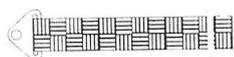
Anexo II

Para os capacetes:

Os modelos a serem utilizados serão padronizados com pintura ou adesivamento na cor laranja, em modelos variados nos termos de regulamentações do CONTRAN, conforme modelos exemplificativos:



Sistema de retenção:



Jugulares:

Confeccionada em materiais sintéticos, que deverá ser usada por debaixo do maxilar inferior do usuário.

Engates :

Tem a finalidade de fixar as extremidades da cinta jugular, possibilitando fazer a regulagem pelo usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parte de (trás) do capacete:



LARANJA
C:0
M:60
Y:100
K:0

FORTE:
ARIAL BLACK

Deverá haver faixas com dispositivos refletivos nos termos de resolução 356 do Contran;

Os capacetes do condutor e do passageiro deverão ser dotados de adesivos, nas cor preta, com a inscrição "MOTOTÁXI" em tamanho maior, seguida do número de telefone da Ouvidoria Municipal, para possibilitar que os usuários possa avaliar o atendimento, fazer críticas e dar sugestões.

Abaixo haverá faixa quadriculada refletiva com o número da inscrição municipal de cada profissional em tamanho que possibilite boa visibilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo III

Para as Motocicletas

I - As motocicletas serão numeradas, padronizadas e terão potência de motor de 125 a 250 cilindradas.

II - As motocicletas serão padronizadas em cor laranja, por pintura automotiva, ou adesivamento conforme resolução nº 292 CONTRAN, e adesivos de caracteres em cor preta nas seguintes formas:

a) **no tanque:** cor laranja e a inscrição "MOTOTÁXI" em cor preta dos dois lados do tanque, em tamanho que possibilite boa visibilidade;

b) **nas carenagens laterais centrais:** cor Laranja com caracteres com a inscrição do número da inscrição municipal do mototaxista credenciado em cor preta, em tamanho que possibilite boa visibilidade;

c) **nas carenagens laterais traseiras:** adesivo em faixa quadriculada refletiva com Nº da inscrição municipal, em tamanho que possibilite boa visibilidade;

d) **nos pára-lamas:** cor laranja, com adesivos de faixa quadriculada refletiva;

e) **placa adicional traseira:** as motocicletas deverão exibir placa de identificação em pintura automotiva ou dispositivo refletivo, com medidas mínimas de 12 (doze) cm por 7 (sete) cm, contendo o número da inscrição municipal e será fixada no pára-lama traseiro logo abaixo da placa do veículo.

III - Serão obrigatoriamente dotadas dos equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes.



* Instalar corta linha e mata cachorro

Handwritten signature or mark.

10